

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 167/2020.**

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram **O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM** e a empresa **HAIX – SCHUHE – PRODUKTIONS – UND VERTRIEBS – GMBH.**

**CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.587.308/0001-73, com sede administrativa na Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 870 - Centro, Catalão - GO, CEP. 75.701-490, representado pelo seu titular, **Tenente-coronel QOC Warley Martins de Sousa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RR nº. 01.404 CBM – GO e do CPF nº 862.265.921-68 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão (GO).

**CONTRATADA: HAIX – SCHUHE – PRODUKTIONS – UND VERTRIEBS - GMBH**, CNPJ (internacional): **HBR 4528**, com escritório no Brasil localizado na Rua Geraldo Rodrigues de Souza, nº 6590 – Polo Club – Franca (SP), CEP: 14.412-310, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vital de Almeida Rupolo**, portador da CIC/MF nº 20520201 SSP/SP e CPF nº 163.974.198-43, residente e domiciliado na Rua Geraldo Rodrigues de Souza, nº 6590 – Polo Club – Franca (SP), CEP: 14.412-310

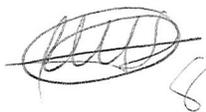
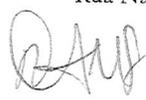
Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2020028029** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão ao Pregão Presencial Internacional nº 001/2019, Ata de Registro de Preços nº 009/2019 do 5º Comando Regional de Bombeiro Militar do Estado de Goiás**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **aquisição de botas operacionais de combate a incêndio, visando aumentar a segurança dos militares do 10º Batalhão de Bombeiro Militar**, por processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2019, oriunda do Pregão Presencial Internacional nº 001/2019, visando atender às necessidades do 10º Batalhão de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, conforme estipulado neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:**

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 180 (cento e oitenta dias) até **17 de março de 2020**.
- 2.2.** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de execução, estipulando-se como prazo para a prestação dos serviços aquele descrito no Termo de Referência.
- 2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do pactuado, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de € 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte euros).

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Bota Operacional para combate a incêndio.	Par	80	€ 141,50	€ 11.320,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação de índices oficiais. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Fundo Especial para o Corpo de Bombeiros	06.0601.06.182.4024.4018-339030

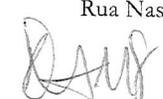
**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320/64 e, no que couber, com as diretrizes das Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.192/01 c/c Decreto-Lei nº 857/69, na forma que segue:

**5.2.** Crédito em Conta Bancária - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento pelo banco emissor (issuing bank). O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (RS), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira (Contrato de Câmbio) referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. O crédito estará disponível da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor do contrato na apresentação do Atestado de Recebimento Definitivo, emitido pelo adquirente. Todas as despesas decorrentes da emissão do contrato de câmbio correrão por conta do beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a **Portaria nº 129 de 26 de agosto de 2020**, incumbe ao ST QP/Combatente 01.352, **Geraldo Bernardino da Mota Neto**, a fiscalização e controle da execução deste contrato e, na sua falta, ausência ou impedimento, fica designado como suplente o 1º Sargento QP/Combatente 01.701, **Roldemar José Monteiro Júnior**, partes integrantes do certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 7.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 7.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.
- 7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.5. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.
- 7.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de servidor designado para este fim.
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 7.8. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso seja adquirido algum material estrangeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Cumprir todas as exigências mínimas do Termo de Referência e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preços apresentada.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações formuladas.
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 8.4. Responder por quaisquer danos causados ao objeto ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.
- 8.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.6. Comunicar o CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na contratação.
- 8.8. O objeto deverá vir acompanhado de manual em língua portuguesa contendo informações claras e precisas sobre características, qualidades, origem, entre outros dados no que couber.
- 8.9. Quando for o caso, fabricante e importador, deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e/ou material. Cessada a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da Lei.

- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
- 8.11. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, nos limites do contrato.
- 8.12. Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato e, após para aquisição de peças de reposição e de acessórios.
- 8.13. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada, observando os critérios de qualidade dos produtos.
- 8.14. Entregar todos os documentos necessários ao desembaraço aduaneiro dos equipamentos, que será realizado pelo CONTRATANTE, tais como: nota fiscal, fatura pro forma, conhecimento de embarque, comprovante de exportação, apólice de seguros, romaneio de embarque, entre outros.
- 8.15. Considerar como de sua responsabilidade todas as despesas como: frete, seguro e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos do Aeroporto ou Porto de entrada no Brasil, até o endereço de entrega, fornecido pelo CONTRATANTE.
- 8.16. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto adjudicado.

**CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE FISCAL:**

9.1. A contratada fica OBRIGADA a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTA CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:

- 9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 9.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 9.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 9.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 9.1.7. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**;
- 9.1.7.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a contratada em processo de recuperação judicial, desde que



8



apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:**

**10.1.** Os objetos adquiridos deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, sem prejuízo à garantia oferecida pelo fabricante.

**10.2.** O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitada, sendo o ônus a cargo da CONTRATADA, devendo ser entregue devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais, acompanhados de manual de uso e manutenção.

**10.3.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e reposição de peças, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso. O prazo de garantia será contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa obriga-se independente de ser ou não fabricante do produto, a efetuar, dentro do prazo da garantia, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que estes não seja provenientes de operação ou manuseio inadequado

**10.4.** Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web ou outros apontados pelo fabricante.

**10.5.** Os serviços de Assistência Técnica serão executados pela CONTRATADA, ou pela assistência técnica, através de empresa no Brasil credenciada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**11.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão da administração, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

**13.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para fornecimento, por cada ocorrência de inexecução parcial ou total deste contrato.

**13.1.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contados a partir da solicitação de entrega do material encaminhada pela Administração.

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subtópicos anterior.

**13.1.5.** Demais sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados pela via administrativa ou ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

**14.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**16.1.** O objeto deverá ser fornecido novo, sem uso, com modelo e data de fabricação superior à data de assinatura do contrato, devidamente embalado no Estado de Goiás, em conformidade com a demanda apresentada pela Corporação.

**16.2.** A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados, em endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

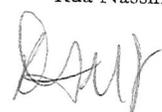
**17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**17.5.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**17.6.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



8



17.7. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 18 de setembro de 2020.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**Warley Martins de Sousa**  
**Comandante do 10º BBM/Catalão**  
**CONTRATANTE**

**EDSON VITAL DE ALMEIDA** Assinado de forma digital por EDSON  
VITAL DE ALMEIDA  
**RUPOLO:16397419843** RUPOLO:16397419843  
Dados: 2020.09.28 15:35:22 -03'00'

**HAIX – SCHUHE – PRODUKTIONS – UND VERTRIEBS – GMBH**  
**Edson Vital de Almeida Rupolo**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Geraldo Bernardino da Neto Neto . CPF: 003 327 591-21
2. Roldenir José Monteiro Júnior . CPF: 884.757.511-72